



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 409/2022, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre: “Institui o Curso Pré-vestibular gratuito no município de Ipixuna do Pará e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ** aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, a implantar o Curso Pré-Vestibular Municipal gratuito, objetivando o atendimento prioritário aos estudantes oriundos das escolas públicas, que concluíram ou venham a concluir o ensino médio no Município de Ipixuna do Pará.

Art. 2º- O Curso Pré-Vestibular deverá atender prioritariamente aos estudantes provenientes de escolas públicas, e de baixa renda, residentes no Município, visando o acesso dos mesmos ao ensino superior, e que preencha um dos requisitos abaixo:

I - Estudante egresso que tenha concluído o ensino médio em escola pública;

II - Estudante egresso da rede privada de ensino que tenha cursado o ensino fundamental e o ensino médio com bolsa de estudos de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade;

III - Estudante egresso que esteja cursando o terceiro ano do ensino médio em escola pública do município de Ipixuna do Pará.

Art. 3º- A gestão do Curso Pré-Vestibular Municipal dar-se-á por meio dos esforços da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, a quem competirá a coordenação pedagógica e de pessoal.

Parágrafo Único - As disciplinas do Curso Pré-Vestibular serão ministradas por corpo docente especializado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- O preenchimento das vagas do Curso Pré-Vestibular Municipal dar-se-á por meio de processo seletivo.

Art. 5º- O funcionamento do Curso Pré-Vestibular deverá ocorrer, durante a semana, no período noturno e aos sábados durante o dia, o curso funcionará nos centro universitário deste Município.

Art. 7º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei, ficam por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se.
Gabinete do Prefeito de Ipixuna do Pará, 26 de maio de 2022

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK
DEPARTMENT OF TAXATION AND FINANCE

Section 170.1 - [Faint text]

Section 170.2 - [Faint text]

Section 170.3 - [Faint text]

Section 170.4 - [Faint text]

Section 170.5 - [Faint text]

Section 170.6 - [Faint text]